

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de março de 2020

1. Data, Hora e Local: Aos dia 30 do mês de março de 2020, às 08:00 horas, na filial da Iochpe-Maxion S.A. ("Companhia") localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Luigi Galvani, 146 - 13º andar.

2. Convocação e Presença: Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, nos termos do § 2º do Artigo 23 do estatuto social da Companhia, ficando consignada a presença dos Conselheiros na forma facultada no § 3º do referido artigo. Participou, ainda, da reunião o Sr. Atademes Branco Pereira, Gerente Jurídico da Companhia.

3. Composição da Mesa: Presidente: Sr. Dan Ioschpe; Secretário: Sr. Atademes Branco Pereira.

4. Ordem do Dia: De acordo com o disposto no Artigo 24, (I), do estatuto social da Companhia, deliberar sobre: (4.1) a realização da 3ª (terceira) emissão, pela Companhia, de notas promissórias comerciais, em até 12 (doze) séries, nos termos do Decreto nº 2.044, de 31 de dezembro de 1908, do Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966, que aprovou a Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Promissórias, e da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2016, conforme alterada, no valor total de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Notas Comerciais" e "Emissão"), que serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); (4.2) a autorização para a Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores (i) celebrar, efetivar e negociar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta; e (ii) contratar a(s) instituição(ões) integrante(s) do sistema de distribuição de valores mobiliários para intermediar a Oferta ("Coordenador(es)") e os demais prestadores de serviços necessários para a Emissão e a Oferta, incluindo agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), instituição prestadora de serviços de custódia das Notas Comerciais (conforme definida abaixo) ("Custodiante"), instituição prestadora de serviços de banco mandatário das Notas Comerciais ("Banco Mandatário") e os assessores legais, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários; e (4.3) a ratificação de todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima.

5. Deliberações: Os Conselheiros, por unanimidade de votos e sem ressalvas, deliberaram, nos termos da alínea (I) do Artigo 24 do estatuto social da Companhia, o seguinte: 5.1. Autorizar a lavratura da presente ata na forma de sumário. 5.2. Aprovar a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio das competentes cartulas das Notas Comerciais: I. *Destinação dos Recursos.* Os recursos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados no âmbito dos negócios de gestão ordinária da Companhia, para reforço de seu capital de giro. II. *Colocação.* As Notas Comerciais serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do contrato de distribuição das Notas Comerciais ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação do(s) Coordenador(es), sob o regime de (i) garantia firme de colocação, com relação a 20 (vinte) Notas Comerciais ("Quantidade Mínima da Emissão" e "Garantia Firme"); e (ii) melhores esforços de colocação, com relação a 40 (quarenta) Notas Comerciais, observado que a Oferta somente será efetivada se for colocada, no mínimo, a Quantidade Mínima da Emissão. O público alvo das Notas Comerciais serão os investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Investidores Profissionais"). Será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, observado que a Oferta somente será efetivada se for colocada, no mínimo, a Quantidade Mínima da Emissão. Na eventualidade da Quantidade Mínima da Emissão não ser colocada na Oferta, a Oferta será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas. Na eventualidade da Quantidade Mínima da Emissão ser colocada na Oferta, serão emitidas apenas as Notas Comerciais efetivamente subscritas e integralizadas, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Companhia ou assembleia geral de Titulares. III. *Prazo de Subscrição.* Respeitado o atendimento dos requisitos a serem previstos nas cartulas das Notas Comerciais, as Notas Comerciais serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto nos artigos 7º-A e 8º, parágrafo 2º, e 8º-A da Instrução CVM 476, limitado à data limite de colocação prevista no Contrato de Distribuição. IV. *Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização.* As Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas exclusivamente por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 ("B3" significa B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ou B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM, conforme aplicável), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, à vista, na Data de Emissão, e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo). Concomitantemente à liquidação, as Notas Comerciais serão depositadas em nome dos respectivos titulares ("Titulares") no Sistema de Custódia Eletrônica da B3. V. *Negociação.* As Notas Comerciais serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3. Enquanto objeto de depósito na B3, a circulação das Notas Comerciais se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará, sem garantia, as cartulas das Notas Comerciais aos credores definitivos, por ocasião da extinção do depósito centralizado, com exceção da extinção das Notas Comerciais liquidadas por meio da B3. As Notas Comerciais somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelo investidor, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, exceto pelo lote de Notas Comerciais objeto da Garantia Firme, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476, observado, ainda, o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476. VI. *Número da Emissão.* As Notas Comerciais representam a 3ª (terceira) emissão de notas promissórias comerciais da Companhia. VII. *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão, observado o disposto no inciso X abaixo. VIII. *Quantidade.* Serão emitidas, no mínimo, 20 (vinte) Notas Comerciais (Quantidade Mínima da Emissão) e, no máximo, 60 (sessenta) Notas Comerciais, observado o disposto no inciso X abaixo. IX. *Valor Nominal Unitário.* As Notas Comerciais terão valor nominal unitário de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). X. *Séries.* A Emissão será realizada em até 12 (doze) séries, observado o Valor Total da Emissão, sendo a alocação entre as séries realizada de comum acordo entre a Companhia e o(s) Coordenador(es) nos termos do Contrato de Distribuição. A(s) série(s) não colocadas serão automaticamente consideradas canceladas. XI. *Forma e Comprovação de Titularidade.* As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma cartular, e ficarão custodiadas no Custodiante, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pela posse da cartula, sendo sua circulação por endosso em preto, sem garantia, de mera transferência de titularidade, observado o disposto no inciso V acima, e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais que estiverem depositadas eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Titular. XII. *Existência de Garantias.* As Notas Comerciais não terão garantias ou preferência. XIII. *Data de Emissão.* A data de emissão das Notas Comerciais corresponderá à data da efetiva subscrição e integralização das Notas Comerciais a ser estabelecida nas cartulas das Notas Comerciais ("Data de Emissão"). XIV. *Prazo e Data de Vencimento.* Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Notas Comerciais ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos a serem previstos nas Notas Comerciais, o prazo: (a) das Notas Comerciais da primeira série ("Notas Comerciais da Primeira Série") será de até 180 (cento e oitenta) dias contados da respectiva Data de Emissão ("Data de Vencimento da Primeira Série"); (b) das Notas Comerciais da segunda série ("Notas Comerciais da Segunda Série") será de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da respectiva Data de Emissão ("Data de Vencimento da Segunda Série"); (c) das Notas Comerciais da terceira série ("Notas Comerciais da Terceira Série") será de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da respectiva Data de Emissão ("Data de Vencimento da Terceira Série"); (d) das Notas Comerciais da quarta série ("Notas Comerciais da Quarta Série") será de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da respectiva Data de Emissão ("Data de Vencimento da Quarta Série"); (e) das Notas Comerciais da quinta série ("Notas Comerciais da Quinta Série") será de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da respectiva Data de Emissão ("Data de Vencimento da Quinta Série"); (f) das Notas Comerciais da sexta série ("Notas Comerciais da Sexta Série") será de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da respectiva Data de Emissão ("Data de Vencimento da Sexta Série"); (g) das Notas Comerciais da sétima série ("Notas Comerciais da Sétima Série") será de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da respectiva Data de Emissão ("Data de Vencimento da Sétima Série"); (h) das Notas Comerciais da oitava série ("Notas Comerciais da Oitava Série") será de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da respectiva Data de Emissão ("Data de Vencimento da Oitava Série"); (i) das Notas Comerciais da nona série ("Notas Comerciais da Nona Série") será de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da respectiva Data de Emissão ("Data de Vencimento da Nona Série"); (j) das Notas Comerciais da décima série ("Notas Comerciais da Décima Série")

será de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da respectiva Data de Emissão ("Data de Vencimento da Décima Série"); (k) das Notas Comerciais da décima primeira série ("Notas Comerciais da Décima Primeira Série") será de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da respectiva Data de Emissão ("Data de Vencimento da Décima Primeira Série"); e (l) das Notas Comerciais da décima segunda série ("Notas Comerciais da Décima Segunda Série") será de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da respectiva Data de Emissão ("Data de Vencimento da Décima Segunda Série"). XV. *Pagamento do Valor Nominal Unitário.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Notas Comerciais ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos a serem previstos nas Notas Comerciais: (a) o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série será integralmente pago na Data de Vencimento da Primeira Série; (b) o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série será integralmente pago na Data de Vencimento da Segunda Série; (c) o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Terceira Série será integralmente pago na Data de Vencimento da Terceira Série; (d) o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Quarta Série será integralmente pago na Data de Vencimento da Quarta Série; (e) o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Quinta Série será integralmente pago na Data de Vencimento da Quinta Série; (f) o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Sexta Série será integralmente pago na Data de Vencimento da Sexta Série; (g) o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Sétima Série será integralmente pago na Data de Vencimento da Sétima Série; (h) o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Oitava Série será integralmente pago na Data de Vencimento da Oitava Série; (i) o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Nona Série será integralmente pago na Data de Vencimento da Nona Série; (j) o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Décima Série será integralmente pago na Data de Vencimento da Décima Série; (k) o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Décima Primeira Série será integralmente pago na Data de Vencimento da Décima Primeira Série; e (l) o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Décima Segunda Série será integralmente pago na Data de Vencimento da Décima Segunda Série. XVI. *Remuneração.* A remuneração das Notas Comerciais será a seguinte: (a) *atualização monetária:* o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente; e (b) *juros remuneratórios:* sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa de 3,20% (três inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, sendo os valores calculados segundo critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP21", o qual está disponível para consulta na página da B3 na rede mundial de computadores (<https://www.b3.com.br>), replicados nas cartulas das Notas Comerciais. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Notas Comerciais ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos a serem previstos nas cartulas das Notas Comerciais, a Remuneração (i) das Notas Comerciais da Primeira Série será integralmente paga na Data de Vencimento da Primeira Série; (ii) das Notas Comerciais da Segunda Série será integralmente paga na Data de Vencimento da Segunda Série; (iii) das Notas Comerciais da Terceira Série será integralmente paga na Data de Vencimento da Terceira Série; (iv) das Notas Comerciais da Quarta Série será integralmente paga na Data de Vencimento da Quarta Série; (v) das Notas Comerciais da Quinta Série será integralmente paga na Data de Vencimento da Quinta Série; (vi) das Notas Comerciais da Sexta Série será integralmente paga na Data de Vencimento da Sexta Série; (vii) das Notas Comerciais da Sétima Série será integralmente paga na Data de Vencimento da Sétima Série; (viii) das Notas Comerciais da Oitava Série será integralmente paga na Data de Vencimento da Oitava Série; (ix) das Notas Comerciais da Nona Série será integralmente paga na Data de Vencimento da Nona Série; (x) das Notas Comerciais da Décima Série será integralmente paga na Data de Vencimento da Décima Série; (xi) das Notas Comerciais da Décima Primeira Série será integralmente paga na Data de Vencimento da Décima Primeira Série; e (xii) das Notas Comerciais da Décima Segunda Série será integralmente paga na Data de Vencimento da Décima Segunda Série. XVII. *Resgate Antecipado Facultativo.* Exceto pelo disposto no item XVIII abaixo, a Companhia não poderá, voluntariamente, realizar o resgate antecipado de qualquer das Notas Comerciais. XVIII. *Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.* Não obstante o disposto acima, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial, das Notas Comerciais, em geral ou por série, conforme definido pela Companhia, com o consequente cancelamento das Notas Comerciais efetivamente resgatadas, que será endereçada a todos os Titulares, em geral ou por série, conforme definido pela Companhia, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Titulares, em geral ou por série, conforme definido pela Companhia, para aceitar o resgate antecipado das Notas Comerciais de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos nas Notas Comerciais, podendo ser oferecido prêmio, que não poderá ser negativo, observado que a B3 deverá ser comunicada com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis. O pagamento das Notas Comerciais resgatadas antecipadamente, com relação às Notas Comerciais que (a) estejam depositadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais e normas da B3; e (b) não estejam depositadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Banco Mandatário. XIX. *Direito ao Recebimento dos Pagamentos.* Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Titulares nos termos das Notas Comerciais aqueles que forem Titulares no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento. XX. *Local de Pagamento.* Os pagamentos referentes às Notas Comerciais e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos das Notas Comerciais serão realizados pela Companhia (a) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, a prêmio de pagamento antecipado (se houver) e aos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), e caso as Notas Comerciais estejam depositadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (b) nos demais casos, por meio do Banco Mandatário ou na sede da Companhia, conforme o caso. XXI. *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nas Notas Comerciais até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil ("Dia Útil" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional), não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. XXII. *Encargos Moratórios.* Ocorrendo impropriedade no pagamento de qualquer valor devido e não pago pela Companhia aos Titulares nos termos das Notas Comerciais, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (b) multa moratória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios"). XXIII. *Vencimento Antecipado.* As obrigações decorrentes das Notas Comerciais terão seu vencimento antecipado nas hipóteses e nos termos a serem previstos nas cartulas das Notas Comerciais. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, o Agente Fiduciário deverá notificar a B3 acerca de tal acontecimento imediatamente após sua ocorrência. XXIV. *Agente Fiduciário.* O Agente Fiduciário da Emissão será Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 17.343.682/0001-38. 5.3. Aprovar a autorização para a Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores devidamente constituídos a (i) celebrarem todos os documentos e seus eventuais aditamentos relacionados à Emissão e à Oferta e praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo a emissão e/ou celebração das Notas Comerciais e do Contrato de Distribuição e de seus eventuais aditamentos ou substituições; e (ii) contratarem o(s) Coordenador(es) e os demais prestadores de serviços necessários para a Emissão e a Oferta, incluindo o Agente Fiduciário, o Custodiante, o Banco Mandatário e os assessores legais, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários. 5.4. Aprovar a ratificação de todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata, que, depois de lida e aprovada, foi assinada pelo presidente da mesa, pelo secretário e pelos conselheiros presentes. São Paulo, 30 de março de 2020. **Assinaturas:** Dan Ioschpe, Presidente. Atademes Branco Pereira, Secretário. Conselheiros: Dan Ioschpe; Sergio Luiz Silva Schwartz; Gustavo Berg Ioschpe; Nildemar Secches; Iboty Brochmann Ioschpe; Alexandre Gonçalves Silva; Israel Vainboim; Leandro Kolodny; Luiz Antônio Corrêa Nunes Viana de Oliveira. Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio. Atademes Branco Pereira - Secretário.

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de março de 2020

1. Data, Hora e Local: Aos dias 30 do mês de março de 2020, às 08:00 horas, na filial da Iochpe-Maxion S.A. ("Companhia") localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Luigi Galvani, 146 - 13º andar. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, nos termos do § 2º do Artigo 23 do estatuto social da Companhia, ficando consignada a presença dos Conselheiros na forma facultada no § 3º do referido artigo. Participou, ainda, da reunião o Sr. Atademes Branco Pereira, Gerente Jurídico da Companhia. **3. Composição da Mesa:** Presidente: Sr. Dan Ioschpe; Secretário: Sr. Atademes Branco Pereira. **4. Ordem do Dia:** De acordo com o disposto no Artigo 24, (I), do estatuto social da Companhia, deliberar sobre: (4.1) a realização da 3ª (terceira) emissão, pela Companhia, de notas promissórias comerciais, em até 12 (doze) séries, nos termos do Decreto nº 2.044, de 31 de dezembro de 1908, do Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966, que aprovou a Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Promissórias, e da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2016, conforme alterada, no valor total de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Notas Comerciais" e "Emissão"), que serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); (4.2) a autorização para a Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores (i) celebrar, efetivar e negociar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta; e (ii) contratar a(s) instituição(ões) integrante(s) do sistema de distribuição de valores mobiliários para intermediar a Oferta ("Coordenador(es)") e os demais prestadores de serviços necessários para a Emissão e a Oferta, incluindo agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), instituição prestadora de serviços de custódia das Notas Comerciais (conforme definida abaixo) ("Custodiante"), instituição prestadora de serviços de banco mandatário das Notas Comerciais ("Banco Mandatário") e os assessores legais, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários; e (4.3) a ratificação de todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima. **5. Deliberações:** Os Conselheiros, por unanimidade de votos e sem ressalvas, deliberaram, nos termos da alínea (I) do Artigo 24 do estatuto social da Companhia, o seguinte: 5.1. Autorizar a lavratura da presente ata na forma de sumário. 5.2. Aprovar a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio das competentes cédulas das Notas Comerciais: I. *Destinação dos Recursos.* Os recursos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados no âmbito dos negócios de gestão ordinária da Companhia, para reforço de seu capital de giro. II. *Colocação.* As Notas Comerciais serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do contrato de distribuição das Notas Comerciais ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação do(s) Coordenador(es), sob o regime de (i) garantia firme de colocação, com relação a 20 (vinte) Notas Comerciais ("Quantidade Mínima da Emissão" e "Garantia Firme"); e (ii) melhores esforços de colocação, com relação a 40 (quarenta) Notas Comerciais, observado que a Oferta somente será efetivada se for colocada, no mínimo, a Quantidade Mínima da Emissão. O público alvo das Notas Comerciais serão os investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Investidores Profissionais"). Será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, observado que a Oferta somente será efetivada se for colocada, no mínimo, a Quantidade Mínima da Emissão. Na eventualidade da Quantidade Mínima da Emissão não ser colocada no âmbito da Oferta, a Oferta será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas. Na eventualidade da Quantidade Mínima da Emissão ser colocada no âmbito da Oferta, serão emitidas apenas as Notas Comerciais efetivamente subscritas e integralizadas, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Companhia ou assembleia geral de Titulares. III. *Prazo de Subscrição.* Respeitado o atendimento dos requisitos a serem previstos nas cédulas das Notas Comerciais, as Notas Comerciais serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto nos artigos 7º-A e 8º, parágrafo 2º, e 8º-A da Instrução CVM 476, limitado à data limite de colocação prevista no Contrato de Distribuição. IV. *Forma de Subscrição e de Integralização.* As Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas exclusivamente por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 ("B3" significa B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ou B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTMV, conforme aplicável), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, à vista, na Data de Emissão, e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo). Concomitantemente à liquidação, as Notas Comerciais serão depositadas em nome dos respectivos titulares ("Titulares") no Sistema de Custódia Eletrônica da B3. V. *Negociação.* As Notas Comerciais serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3. Enquanto objeto de depósito na B3, a circulação das Notas Comerciais se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará, sem garantia, as cédulas das Notas Comerciais aos credores definitivos, por ocasião da extinção do depósito centralizado, com exceção da extinção das Notas Comerciais liquidadas por meio da B3. As Notas Comerciais somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelo investidor, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, exceto pelo lote de Notas Comerciais objeto da Garantia Firme, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476, observado, ainda, o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476. VI. *Número da Emissão.* As Notas Comerciais representam a 3ª (terceira) emissão de notas promissórias comerciais da Companhia. VII. *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão, observado o disposto no inciso X abaixo. VIII. *Quantidade.* Serão emitidas, no mínimo, 20 (vinte) Notas Comerciais (Quantidade Mínima da Emissão) e, no máximo, 60 (sessenta) Notas Comerciais, observado o disposto no inciso X abaixo. IX. *Valor Nominal Unitário.* As Notas Comerciais terão valor nominal unitário de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). X. *Séries.* A Emissão será realizada em até 12 (doze) séries, observado o Valor Total da Emissão, sendo a alocação entre as séries realizada de comum acordo entre a Companhia e o(s) Coordenador(es) nos termos de Contrato de Distribuição. A(s) série(s) não colocadas serão automaticamente consideradas canceladas. XI. *Forma e Comprovação de Titularidade.* As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma cartular, e ficarão custodiadas no Custodiante, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pela posse da cédula, sendo sua circulação por endosso em preto, sem garantia, de mera transferência de titularidade, observado o disposto no inciso V acima, e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais que estiverem depositadas eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Titular. XII. *Existência de Garantias.* As Notas Comerciais não terão garantias ou preferência. XIII. *Data de Emissão.* A data de emissão das Notas Comerciais corresponderá à data da efetiva subscrição e integralização das Notas Comerciais a ser estabelecida nas cédulas das Notas Comerciais ("Data de Emissão"). XIV. *Prazo e Data de Vencimento.* Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Notas Comerciais ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos a serem previstos nas Notas Comerciais, o prazo: (a) das Notas Comerciais da primeira série ("Notas Comerciais da Primeira Série") será de até 180 (cento e oitenta) dias contados da respectiva Data de Emissão ("Data de Vencimento da Primeira Série"); (b) das Notas Comerciais da segunda série ("Notas Comerciais da Segunda Série") será de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da respectiva Data de Emissão ("Data de Vencimento da Segunda Série"); (c) das Notas Comerciais da terceira série ("Notas Comerciais da Terceira Série") será de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da respectiva Data de Emissão ("Data de Vencimento da Terceira Série"); (d) das Notas Comerciais da quarta série ("Notas Comerciais da Quarta Série") será de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da respectiva Data de Emissão ("Data de Vencimento da Quarta Série"); (e) das Notas Comerciais da quinta série ("Notas Comerciais da Quinta Série") será de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da respectiva Data de Emissão ("Data de Vencimento da Quinta Série"); (f) das Notas Comerciais da sexta série ("Notas Comerciais da Sexta Série") será de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da respectiva Data de Emissão ("Data de Vencimento da Sexta Série"); (g) das Notas Comerciais da sétima série ("Notas Comerciais da Sétima Série") será de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da respectiva Data de Emissão ("Data de Vencimento da Sétima Série"); (h) das Notas Comerciais da oitava série ("Notas Comerciais da Oitava Série") será de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da respectiva Data de Emissão ("Data de Vencimento da Oitava Série"); (i) das Notas Comerciais da nona série ("Notas Comerciais da Nona Série") será de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da respectiva Data de Emissão ("Data de Vencimento da Nona Série"); (j) das Notas Comerciais da décima série ("Notas Comerciais da Décima Série") será de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da respectiva Data de Emissão ("Data de Vencimento da Décima Série"); (k) das Notas Comerciais da décima primeira série ("Notas Comerciais da Décima Primeira Série") será de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da respectiva Data de Emissão ("Data de Vencimento da Décima Primeira Série"); e (l) das Notas Comerciais da décima segunda série ("Notas Comerciais da Décima Segunda Série") será de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da respectiva Data de Emissão ("Data de Vencimento da Décima Segunda Série"). XV. *Pagamento do Valor Nominal Unitário.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Notas Comerciais ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos a serem previstos nas Notas Comerciais: (a) o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série será integralmente pago na Data de Vencimento da Primeira Série; (b) o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série será integralmente pago na Data de Vencimento da Segunda Série; (c) o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Terceira Série será integralmente pago na Data de Vencimento da Terceira Série; (d) o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Quarta Série será integralmente pago na Data de Vencimento da Quarta Série; (e) o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Quinta Série será integralmente pago na Data de Vencimento da Quinta Série; (f) o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Sexta Série será integralmente pago na Data de Vencimento da Sexta Série; (g) o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Sétima Série será integralmente pago na Data de Vencimento da Sétima Série; (h) o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Oitava Série será integralmente pago na Data de Vencimento da Oitava Série; (i) o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Nona Série será integralmente pago na Data de Vencimento da Nona Série; (j) o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Décima Série será integralmente pago na Data de Vencimento da Décima Série; (k) o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Décima Primeira Série será integralmente pago na Data de Vencimento da Décima Primeira Série; e (l) o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Décima Segunda Série será integralmente pago na Data de Vencimento da Décima Segunda Série. XVI. *Remuneração.* A remuneração das Notas Comerciais será a seguinte: (a) *atualização monetária:* o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente; e (b) *juros remuneratórios:* sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa de 3,20% (três inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, sendo os valores calculados segundo critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP21", o qual está disponível para consulta na página da B3 na rede mundial de computadores (<https://www.b3.com.br>), replicados nas cédulas das Notas Comerciais. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Notas Comerciais ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos a serem previstos nas cédulas das Notas Comerciais, a Remuneração (i) das Notas Comerciais da Primeira Série será integralmente paga na Data de Vencimento da Primeira Série; (ii) das Notas Comerciais da Segunda Série será integralmente paga na Data de Vencimento da Segunda Série; (iii) das Notas Comerciais da Terceira Série será integralmente paga na Data de Vencimento da Terceira Série; (iv) das Notas Comerciais da Quarta Série será integralmente paga na Data de Vencimento da Quarta Série; (v) das Notas Comerciais da Quinta Série será integralmente paga na Data de Vencimento da Quinta Série; (vi) das Notas Comerciais da Sexta Série será integralmente paga na Data de Vencimento da Sexta Série; (vii) das Notas Comerciais da Sétima Série será integralmente paga na Data de Vencimento da Sétima Série; (viii) das Notas Comerciais da Oitava Série será integralmente paga na Data de Vencimento da Oitava Série; (ix) das Notas Comerciais da Nona Série será integralmente paga na Data de Vencimento da Nona Série; (x) das Notas Comerciais da Décima Série será integralmente paga na Data de Vencimento da Décima Série; (xi) das Notas Comerciais da Décima Primeira Série será integralmente paga na Data de Vencimento da Décima Primeira Série; e (xii) das Notas Comerciais da Décima Segunda Série será integralmente paga na Data de Vencimento da Décima Segunda Série. XVII. *Resgate Antecipado Facultativo.* Exceto pelo disposto no item XVIII abaixo, a Companhia não poderá, voluntariamente, realizar o resgate antecipado de qualquer das Notas Comerciais. XVIII. *Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.* Não obstante o disposto acima, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial, das Notas Comerciais, em geral ou por série, conforme definido pela Companhia, com o consequente cancelamento das Notas Comerciais efetivamente resgatadas, que será endereçada a todos os Titulares, em geral ou por série, conforme definido pela Companhia, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Titulares, em geral ou por série, conforme definido pela Companhia, para aceitar o resgate antecipado das Notas Comerciais de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos nas Notas Comerciais, podendo ser oferecido prêmio, que não poderá ser negativo, observado que a B3 deverá ser comunicada com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis. O pagamento das Notas Comerciais resgatadas antecipadamente, com relação às Notas Comerciais que (a) estejam depositadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais e normas da B3; e (b) não estejam depositadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Banco Mandatário. XIX. *Direito ao Recebimento dos Pagamentos.* Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Titulares nos termos das Notas Comerciais aqueles que forem Titulares no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento. XX. *Local de Pagamento.* Os pagamentos referentes às Notas Comerciais e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos das Notas Comerciais serão realizados pela Companhia (a) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, a prêmio de pagamento antecipado (se houver) e aos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), e caso as Notas Comerciais estejam depositadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (b) nos demais casos, por meio do Banco Mandatário ou na sede da Companhia, conforme o caso. XXI. *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nas Notas Comerciais até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil ("Dia Útil" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional), não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. XXII. *Encargos Moratórios.* Ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer valor devido e não pago pela Companhia aos Titulares nos termos das Notas Comerciais, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (b) multa moratória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios"). XXIII. *Vencimento Antecipado.* As obrigações decorrentes das Notas Comerciais terão seu vencimento antecipado nas hipóteses e nos termos a serem previstos nas cédulas das Notas Comerciais. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, o Agente Fiduciário deverá notificar a B3 acerca de tal acontecimento imediatamente após sua ocorrência. XXIV. *Agente Fiduciário.* O Agente Fiduciário da Emissão será Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 17.343.682/0001 38. 5.3. Aprovar a autorização para a Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores devidamente constituídos a (i) celebrarem todos os documentos e seus eventuais aditamentos relacionados à Emissão e à Oferta e praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo a emissão e/ou celebração das Notas Comerciais e do Contrato de Distribuição e de seus eventuais aditamentos ou substituições; e (ii) contratarem o(s) Coordenador(es) e os demais prestadores de serviços necessários para a Emissão e a Oferta, incluindo o Agente Fiduciário, o Custodiante, o Banco Mandatário e os assessores legais, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários. 5.4. Aprovar a ratificação de todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata, que, depois de lida e aprovada, foi assinada pelo presidente da mesa, pelo secretário e pelos conselheiros presentes. São Paulo, 30 de março de 2020. **Assinaturas:** Dan Ioschpe, Presidente. Atademes Branco Pereira, Secretário. Conselheiros: Dan Ioschpe; Sergio Luiz Silva Schwartz; Gustavo Berg Ioschpe; Nildeimar Secches; Ibyto Brochmann Ioschpe; Alexandre Gonçalves Silva; Israel Vainboim; Leandro Kolodny; Luiz Antônio Corrêa Nunes Viana de Oliveira. Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio. Atademes Branco Pereira - Secretário.